DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

Sexta-Feira, 26 de Março de 2021 - Edição nº 034

SUMÁRIO

- DECRETO EXECUTIVO Nº 40/2021: "Altera o Decreto Municipal nº 37, de 15 de março de 2021, na forma que indica."

- DECRETO Nº 041/2021: ""Declara ponto facultativo nas repartições públicas da Administração Pública Municipal, na data que menciona, e dá outras providências".

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 45076BF473-123858B695-25DC9197E6-4D515E1FA2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO EXECUTIVO Nº 40 DE 26 DE MARÇO DE 2021

Altera o Decreto Municipal nº 37, de 15 de março de 2021, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAETINGA-BA, no uso da atribuição que lhe confere são conferidas pela Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.333 de 24 de março de 2021, que altera o Decreto nº 20.311.

D E C R E T A

Art. 1º - O art. 1º, do Decreto nº 37, de 15 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art.1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18hs às 05h, de 15 de março até 05 de abril de 2021, no âmbito do município de Maetinga, em conformidade com as condições estabelecidas neste Decreto e no Decreto Estadual nº 20.333, de 24 de março de 2021."

Art. 2º - O art. 2º, do Decreto nº 37, de 15 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 2º** - Ficam autorizados, das 18h às 05h, do dia 15 de março até o dia 05 de abril de 2021, somente o funcionamento dos serviços essenciais, notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, bem como

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

à comercialização de gêneros alimentícios, à segurança e a atividades de urgência e emergência, no âmbito do município de Maetinga-BA.

Art. 3º - O parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 37, de 15 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte modificação:

> **Art. 4º** - Fica suspenso, até o dia 05 de abril de 2021, o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais que atuam como bares e congêneres.
>
> **Parágrafo único.** A feira livre do dia 29 de março funcionará somente para comercialização de gêneros alimentícios e com feirantes locais.

Art.4º - O art. 5º, do Decreto nº 37, de 15 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte item:

> III – das 18h de 02 de abril até às 05h de 05 de abril de 2021.

Art. 5º - O art.6º, do Decreto nº 37, de 15 de março de 2021, passa a vigora com a seguinte redação:

> **Art. 6º** - Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras até o dia 05 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.
>
> **Parágrafo único**. As academias só poderão funcionar com capacidade máxima de 04 (quatro) pessoas por horário, respeitando os protocolos sanitários e também ao estabelecido no art. 1º deste Decreto.

Art. 6º - O art. 8º do Decreto nº 37, de 15 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 8º** - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomerações de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 15 de março de 05 de abril de 2021.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maetinga-BA, em 26 de março de 2021

Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 041, DE 26 de MARÇO DE 2021

"Declara ponto facultativo nas repartições públicas da Administração Pública Municipal, na data que menciona, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAETINGA, ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica deste Município e no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que nos termos da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995 e alterações posteriores, a Sexta-feira Santa é um feriado federal que ocorre antes do Domingo de Páscoa;

CONSIDERANDO que se trata de um feriado com data móvel, que acontece no fim da Quaresma, um período que se inicia na quarta-feira de cinzas, dia seguinte ao Carnaval;

CONSIDERANDO que o feriado deste ano será na data de 02 de abril e que dia 01 de abril recairá numa quinta-feira e intercala entre o fim de semana e o feriado;

CONSIDERANDO que somente os serviços essenciais funcionarão, o que importará em economia aos cofres públicos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal, o expediente do dia 01 de abril de 2021, quinta-feira.

Art. 2º. A medida prevista no art. 1º não abrange a prestação de serviços essenciais e que exijam plantão permanente, assim como o funcionamento do Sistema de Licitações, no que se refere aos procedimentos licitatórios previamente designados para os dias sobre os quais recaírem os pontos facultativos na forma do art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos e entidades abrangidas por este artigo deverão informar ao Gabinete do Prefeito, os nomes dos servidores plantonistas, para toda e qualquer eventualidade nos dias de ponto facultativo.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maetinga - BA, em 26 de março de 2021.

Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita Municipal

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br